Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.166, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

DESAFETA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO – PARTE DO LOTE 14, DA QUADRA 01, DA CHÁCARA 16 DO POLÍGONO PINHALZINHO, NESTA CIDADE - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEGALIZAR O MESMO AO SR. LUIS CARLOS GIRARDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetado da destinação específica e transferido para o Patrimônio Disponível do Município, ficando incorporado aos programas habitacionais gerenciados pelo DEMHAB, parte do Lote nº 14, da Quadra 01, da Chácara nº 16, do Polígono Pinhalzinho, neste Município, com área de 373,62m2 (trezentos e setenta e três metros e sessenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: com parte do lote rural s/número, da Secção Paiol Grande, na extensão de 28,00m, e com uma Reserva Técnica para alargamento da Rua José Reinaldo Angonese, na extensão de 8,27 metros;
SUL: com parte do lote nº 13, da quadra nº 01, na extensão de 31,50 metros;
LESTE: com a Rua Vergílio Novello, na extensão de 7,50 metros;
OESTE: com uma área tomada pelo Loteamento Spassin, na extensão de 12,00m.

Art. 2º - Em razão da desafetação, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através do DEMHAB, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.194/89 e na do Art. 17, I, "f", da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, o imóvel descrito no artigo anterior ao senhor **LUIS CARLOS GIRARDI.**

Art. 3º - O valor do lote será de R$ 22,00 (vinte e dois reais) por metro quadrado, que poderá ser pago à vista, ou de forma financiada em até 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo Único: No caso de pagamento a prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal nº 2.194/89.

Art. 4º - As despesas decorrentes de averbação de contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 24 DE JUNHO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração